



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1794A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1794A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.746, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Acresce o §4ºB ao Art. 48 da Lei Complementar nº 39 de 14 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica acrescido o inciso IV ao §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 39 que terá a seguinte redação:

“Art.48 -.....

§3º -

I -

IV - *para o titular do cargo de professor que tiver ingressado em cargo de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2003, o disposto no inciso anterior será observado, sem a exigência do disposto no §4º deste artigo e os proventos corresponderão à totalidade da remuneração no cargo de provimento efetivo em que ser der a aposentadoria, observado o disposto no §7º deste artigo e serão reajustados nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1794A

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.745, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Morro Agudo autorizado a receber, por doação sem ônus para o donatário, o imóvel descrito e caracterizado no parágrafo único deste artigo:

Parágrafo único. Um terreno urbano, de forma irregular, sem benfeitorias, situado na cidade e comarca de Morro Agudo/SP, com frente para a Rua Piauí, lado par, tem início em ponto comum de divisa entre a Rua Piauí, terreno de matrícula 14.226 do CRI de Morro Agudo, SP e a área em descrição; daí segue em linha reta 32,36 metros, confrontando com a Rua Piauí; daí, deflete a esquerda e segue 14,21 metros em curva de raio de 9,00 metros confrontando com o imóvel de matrícula 14.225 do CRI de Morro Agudo SP; daí, segue em linha reta 82,01 metros confrontando com o terreno de matrícula 14.225 do CRI de Morro Agudo, SP, daí, deflete a direita e segue 14,02 metros em curva de raio de 9,00 metros confrontando com o terreno de matrícula 14.225 do CRI de Morro Agudo, SP; daí, deflete a esquerda e segue 32,34 metros confrontando com a Rua Pará; daí, deflete a esquerda e segue 14,25 metros em curva de raio de 9,00 metros confrontando com o terreno de matrícula 14.226 do CRI de Morro Agudo; daí, segue em linha reta 81,86 metros confrontando com o terreno de matrícula 14.226 do CRI de Morro Agudo, SP; daí, deflete a direita e segue 14,07 metros em curva de raio de 9,00 metros confrontando com o imóvel de matrícula 14.226 do CRI de Morro Agudo, SP; encerrando o imóvel com uma área que totaliza 1.508,33 metros quadrados.

Art. 2º A aquisição imobiliária de que trata a presente Lei será realizada sem ônus para o Município de Morro Agudo e será levada a efeito por meio de doação por parte do proprietário do referido imóvel, a qual fica o Poder Público Municipal desde já autorizado a receber.

Parágrafo Único. Os custos cartorários e aquelas despesas derivadas necessárias para a regularização documental do logradouro em questão ficarão por conta do doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1794A

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1794A

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.744, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do passivo atuarial/déficit técnico, devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apurado nos seguintes meses e exercício: janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, incluídos os valores relativos aos juros e às multas aplicados por motivo de atraso, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de sua efetiva consolidação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1794A

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 6º Fica revogada a lei municipal nº 3.703 de 18 de março de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.